

SOLICITAÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO "RÉVEILLON DE CAUCAIA 2023", DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

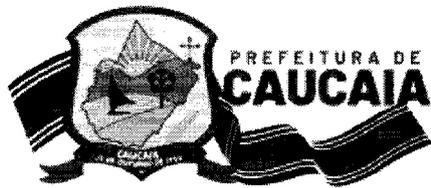
Assim, como regra geral, tem-se obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da lei de licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguintes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

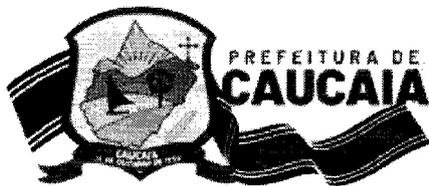
“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Pretende-se a contratação da atração musical “**SOLANGE ALMEIDA**” para se apresentar em espaço público no evento “**RÉVEILLON DE CAUCAIA 2023**”.

Trata-se de festa mais tradicional do mundo inteiro, uma data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.

O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



A escolha para a contratação direta da atração musical Solange Almeida, diretamente com a empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, para animação do evento mencionado anteriormente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realizada em todo o território nacional e internacional, tendo em seu currículo diversos CD'S, acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Por fim, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade única da banda/cantora que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que a atração musical SOLANGE ALMEIDA possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a administração municipal e aos munícipes e visitantes de Caucaia/CE.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas estimadas para esta contratação serão no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.0 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão Requisitante/ Unidade Gestora 32.01.13.392.0101.2.135.0000 - APOIO AOS EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

5.0 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

5.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias contados, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo e deverá coincidir com o prazo de garantia dos mesmos oferecidos pela empresa.

6.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

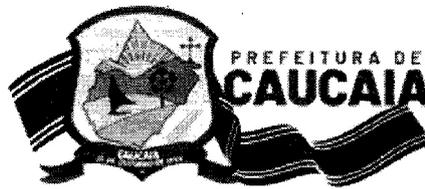
6.1. Os Serviços deverão ser executados fielmente, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, de acordo com as normas dispostas na legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. A apresentação artística será realizada das 23h00min do dia 31 de dezembro de 2022, às 00h30min do dia 01 de janeiro de 2023, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, para se apresentar em espaço público no evento RÉVEILLON DE CAUCAIA 2023, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DATA	CARGA HORARIA	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA	31 DE DEZEMBRO DE 2022/ 01 DE JANEIRO DE 2023	01 HORA E 30 MINUTOS	R\$ 200.000,00

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Caucaia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.



7.2. O Pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento do serviço e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

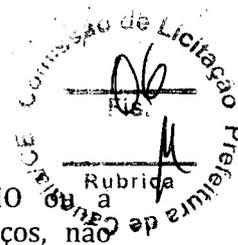
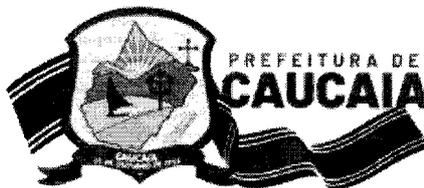
8.0 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.1.7. Fornecer o endereço do local de apresentação, bem como o horário de início e término do evento.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas.
- 8.2.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 8.2.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.2.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previstos no art. 58, I e art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 8.2.8. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.2.10. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- b) RG dos responsáveis;
- c) CPF dos responsáveis;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

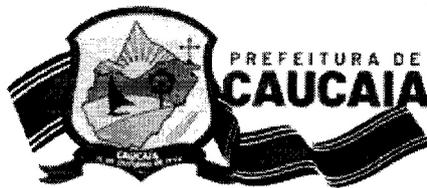
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- d) a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de Banda Musical do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de falência e/ou concordata;



Contudo, para cumprimento do Art. 7, §2º, I da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresento o presente Solicitação/Termo de Referência, aprovado por esta autoridade superior, ao mesmo tempo em que determino que sejam cumpridas, fielmente, suas previsões e replicadas as exigências de habilitação no instrumento convocatório. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão da autoridade superior do processo, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

Caucaia/CE, 25 de novembro de 2022.

VÂNIA RIBEIRO CAVALCANTE
ORDENADORA DE DESPESAS DA SETCULT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA